



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

TERMO DE CONTRATO Nº 105/13/SMED, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E A EMPRESA LEDAIR BORGES DA COSTA - ME, PARA AQUISIÇÃO DE HORTIGRANJEIROS, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 004/2013.

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, através do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos – GCLC, sito à Rua Marechal Floriano, nº 458, neste ato representado pelo Chefe de Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, Sr. Jeferson Alonso dos Santos, inscrito no CPF sob nº 742.734.420-00, conforme delegação de competência estabelecida na Portaria de nomeação nr. 265/2013, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **LEDAIR BORGES DA COSTA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 06.328.540/0001-85, estabelecida no Município de Rio Grande / RS na Av. Portugal, nº 443, Cidade Nova, CEP 96211-041, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **STELLA MARIS MARQUETT FERNANDES**, portador(a) do RG nº 1012403604, doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o Edital de tomada de preço nº 004/2013, celebrou-se o presente Contrato de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como os termos constantes no Edital, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: A presente licitação tem por objetivo a aquisição de hortifrutegranjeiros para o preparo da merenda nas creches e nas escolas da rede Municipal de ensino, conforme cronograma de entrega em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS: O **CONTRATANTE** pagará, à **CONTRATADA**, a importâncias descrita a seguir.

Nº	Unid	Quant	Cód.	Descrição	Unitário	Total
01	unid.	360	2644442	Alface crespa	5,00	1.800,00
02	unid.	19.800	102192	Banana prata	1,60	31.680,00
03	unid.	540	102194	Batata doce	1,90	1.026,00
04	unid.	9.900	102195	Batata inglesa rosa tipo 1	2,10	20.790,00
05	kg	800	102303	Brocolis	8,00	6.400,00



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

06	kg	540	256532	Beterraba sem rama	1,90	1.026,00
07	kg	7.815,00	256524	Cebola grauda tipo 01	2,50	19.537,50
08	kg	5.025	256523	cenoura sem rama	1,90	9.547,50
09	kg	600	256536	Couve mineira	5,00	3.000,00
10	kg	16.200	256525	Laranja para suco	1,80	29.160,00
11	kg	16.700	102506	Maça gala	2,20	36.740,00
12	kg	1.260	256528	Mamão formosa	4,00	5.040,00
13	kg	1.000	266252	Melancia	2,00	2.000,00
14	kg	5.805	266531	Ovos brancos tipo 01	3,50	20.317,50
15	kg	1.000	264435	Pêssego	6,00	6.000,00
16	kg	360	256535	Repolho verde	2,50	900,00
17	kg	10.260	256530	Tomate longa vida tipo 01	3,50	35.910,00
18	kg	720	260958	Vagem	7,00	5.040,00
19	kg	840	265708	Moranga	2,00	1.680,00
				TOTAL		237.594,50

Parágrafo único: O valor total do presente contrato corresponde a importância de R\$ 237.594,50 (Duzentos e trinta e sete mil quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS E DOS PAGAMENTOS: As entregas deverão ser efetuadas direito nas escolas e nas creches nas datas estabelecidas conforme cronograma da divisão de alimentação escolar em anexo, as quais emitirão guias de entrega com as quantidades distribuídas.

Parágrafo primeiro: As entregas deverão ser realizadas com balança para conferência do peso.

Parágrafo segundo: Todo o produto que for entregue em más condições, será devolvido, e a empresa será obrigada a repor o mesmo.

Parágrafo terceiro: O pagamento será efetuado após cada entrega dos gêneros, mediante apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência até 31/12/2013.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA obriga-se a:

a) Usar material de primeira qualidade na execução dos mesmos.

b) Respeitar o cronograma das entregas em anexo.

CLÁUSULA SEXTA – DA COBERTURA FINANCEIRA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

08 – Secretaria de Município da Educação

08.02 – Complexo Cultural

08.02.12 – Educação

08.02.12.361 – Ensino fundamental

08.02.12.361.0125 – Operacionalidade de Merenda Escolar

08.02.12.0125.2390 - Manutenção de Merenda Escolar

3.3.9.0.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

Recurso – 1003 – PNAE Educação

Código reduzido do item 1 (554)

3.3.9.0.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

Recurso – 1004 – Salário Educação

Código reduzido do item 2 (3075)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES: À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber;

a) Multa administrativa equivalente a 10% (dez por cento), do valor do Contrato.

b) Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO: A falência provocará a rescisão de pleno direito do Contrato, como também a declaração judicial de insolvência e abertura do concurso de credores.

Parágrafo primeiro: A ausência de comprovação mensal da regularidade nos pagamentos dos encargos trabalhistas, sociais, impostos municipais e taxas, implicará em imediata suspensão do contrato.

Parágrafo segundo: O não cumprimento das cláusulas contratuais constituirá motivo para rescisão deste Contrato.

Parágrafo terceiro: A rescisão também poderá ocorrer no caso de falta de pagamento, pelo CONTRATANTE, das faturas apresentadas pela CONTRATADA, decorridos 90 (noventa) dias consecutivos da data do vencimento das faturas, sem a satisfação do débito.

CLÁUSULA NONA – DO FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO ISSQN: Caso vencedora seja firma não estabelecida em Rio Grande, a mesma deverá providenciar sua inscrição do ISSQN junto a Secretaria Municipal da Fazenda.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DA OMISSÃO: Onde este Contrato for omissa prevalecerão os termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislação em vigor.

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas.

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, 24 de julho de 2013.

Ledair Borges da Costa - ME
Contratada

André Lemes da Silva
Secretário de Município de Educação

Jeferson Alonso dos Santos
Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos
CC. SMF/SMED/GCLC/CSCI/CONTRATADA